



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Comissão Municipal de Acesso à Informação

Rua Líbero Badaró 293, 19º - CGM - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone: 3334-7422

Ata de Reunião

ATA DA 63ª REUNIÃO ORDINÁRIA

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO – CMAI

No dia vinte e cinco de junho de 2020 (25/06/2020), às 15 horas e 12 minutos (quinze horas e doze minutos), realizou-se, ordinariamente, a sexagésima terceira (63ª) Reunião da CMAI – Comissão Municipal de Acesso à Informação, por meio de mecanismos tecnológicos de comunicação simultânea à distância (via plataforma Microsoft Teams), nos moldes do art. 3º, §1º, do Regimento Interno da CMAI (Resolução nº 01/CGM/2016), em razão do estado de emergência declarado no Decreto Municipal nº 59.283, de 16 de março de 2020, com a presença dos (as) Ilmos. (as) Senhores (as): João Manoel Scudeler de Barros - Controlador Geral do Município, Presidente da CMAI; Luis Felipe Vidal Arellano - Secretário Adjunto da SF; Fabrício Cobra Arbex – Secretário Adjunto da SG; Tatiana Regina Renno Sutto – Chefe de Gabinete da SGM; Maria Lucia Latorre - Chefe de Gabinete da SMJ; Felipe Américo Pita – Assessor do Gabinete do Prefeito; Alessandra Lima – Assessora da SECOM; Fausto Peixoto Shiraiwa – Assessor da SMDHC; Damaris Di Donatto Ferreira Torquato – Auditora de Controle Interno da CGM/COPI e Pedro Kazu Gabiatti – Assessor Técnico I da CGM/COPI e Secretário Executivo da CMAI. Desta forma, restou atingido o quórum mínimo com a presença de 5 (cinco) integrantes para a realização da reunião ordinária, nos termos do parágrafo único do art. 54 do Decreto Municipal nº 53.623/2012, com a presença do Controlador Geral, do Secretário Adjunto da SF, do Secretário Adjunto da SG, do Assessor do Gabinete do Prefeito e da Assessora da SECOM, nos termos da segunda parte do § 1º do art. 52 do mesmo Decreto. **I. Apresentação da Pauta.** A pedido do representante do Gabinete do Prefeito que teria que se ausentar mais cedo, o Presidente da CMAI iniciou a reunião com a discussão dos casos pautados para análise da CMAI de relatoria do Gabinete do Prefeito. **II. Análise dos novos recursos em 3ª Instância; II.1. Pedido de Acesso à Informação nº 44792/SME - Relatoria: Gabinete do Prefeito.** O representante do Gabinete do Prefeito apresentou breve histórico do pedido, que tem o seguinte conteúdo: *“Solicito o Projeto Político Pedagógico, bem como dos Planos de Ensino das disciplinas dos componentes curriculares do Ensino Fundamental II, referente ao ano de 2019, de quatro escolas, a saber: EMEF Cleomenes Campos, EMEF Professora Ruth Lopes Andrade; EMEF Dezoito do Forte, EMEF Henrique Souza Filho – HENFIL e EMEF Antonio de Alcantara Machado”*. Diante da ausência de resposta da SME, foi interposto recurso de 1ª instância, no qual o requerente reiterou o seu pedido. Foi interposto recurso de 2ª instância de ofício, vez que a SME não prestou qualquer informação. A Ouvidoria Geral do Município (OGM/CGM) encaminhou o pedido para complementação da resposta ao órgão em 13/02/2020. Em 14/05/2020, o requerente enviou e-mail à OGM/CGM para requerer informações sobre o pedido. A OGM/CGM informou no processo SEI nº 6067.2020/0010898-8 que teria sido encaminhado ofício à Secretaria de Educação, no dia 20/02/2020, solicitando o atendimento. O ofício foi registrado no processo SEI nº 6067.2020/0004021-6. Após, realizou contato via e-mail com o requerente, em caráter de excepcionalidade, tendo em vista o não atendimento da Secretaria dentro do prazo determinado, solicitando seu consentimento expresso e inequívoco para envio do pedido de acesso à informação registrado sob o nº 44792 à consideração da Comissão Municipal de Acesso à Informação – CMAI. O requerente aceitou o encaminhamento do pedido para análise da CMAI e solicitou dois esclarecimentos: *“1. Por qual motivo a Controladoria Geral do Município não encaminhou antes o pedido para análise da CMAI, visto que como o recurso foi via ofício, a plataforma do e-sic não permitia a abertura de recurso em 3ª instância pela munícipe. 2. Qual a data da próxima reunião da CMAI, na qual o pedido em questão será analisado, houve alguma alteração em virtude da pandemia do Covid-19?”*. A OGM/CGM informou, via e-mail, que: *“1. O Decreto nº 53.623/2012 não prevê o encaminhamento compulsório dos pedidos que não foram atendidos na 2ª instância recursal pelo órgão para a 3ª instância recursal, sob apreciação da CMAI. No entanto, diante da sua manifestação e da ausência de resposta, decidimos encaminhar para análise da CMAI, em caráter de excepcionalidade. 2. O calendário de encontros da CMAI não sofreu alterações diante da pandemia e suas medidas de isolamento. De modo que a próxima reunião ocorrerá no dia*

28/05/2020.” Após envio do processo SEI nº 6067.2020/0010898-8 ao ponto da CMAI, o Secretário Executivo informou da possibilidade de inclusão do presente processo e-SIC na pauta da 63ª Reunião Ordinária da CMAI. A Secretaria Executiva da CMAI enviou e-mail aos pontos focais da SME para requerer a complementação da resposta. A SME deferiu o recurso em segunda instância, pedindo desculpas pelo tempo decorrido para atendimento da solicitação, e anexou o arquivo “44792_44792_PPPS E PLANEJAMENTO ANUAL” contendo: 1) Projetos Político-Pedagógicos das unidades EMEF Cleomenes Campos, EMEF Professora Ruth Lopes Andrade, EMEF Dezoito do Forte, EMEF Henrique Souza Filho – HENFIL e EMEF Antonio de Alcantara Machado para o ano de 2019; 2) Extração de dados do Sistema de Gerenciamento Pedagógico (SGP) relativa aos dados inseridos pelos professores nos campos de cadastro de plano de ensino para o ano de 2019. Esclareceu que os campos com a indicação “Sem valor” constam sem preenchimento no referido sistema e colocaram-se à disposição para dúvidas e demais esclarecimentos pelo e-mail smecotac@sme.prefeitura.sp.gov.br. O requerente interpôs recurso de terceira instância para dizer que não obteve respostas após envio de e-mail ao smecotac@sme.prefeitura.sp.gov.br. Questionou que os dados acerca da Unidade Escolar Alcantara Machado estarem incompletos, apenas há 4 linhas na tabela, referente a turma do 6º ano B. A SME respondeu ao e-mail da Secretaria Executiva com o envio dos anexos via link <https://drive.google.com/drive/folders/1lhjchUCGz37J5856sy9Q7xZvjPqYIIT1> e, após, a Secretaria Executiva procedeu ao envio dos documentos ao requerente. A requerente respondeu ao e-mail dizendo não estar satisfeita com o quanto enviado, uma vez que “as informações sobre os Planos de ensino (planilha xls) da EMEF Antonio de Alcântara Machado estarem incompletos e os caracteres da EMEF Henrique Souza Filho - HENFIL apresentam desconfiguração”. A Secretaria Executiva da CMAI enviou e-mail aos pontos focais da SME para requerer a complementação da resposta. A SME respondeu ao e-mail da Secretaria Executiva com os seguintes apontamentos: “a) Planilha com os planos de ensino: retorno da extração de dados do Sistema de Gerenciamento Pedagógico (SGP) relativa aos dados inseridos pelos professores nos campos de cadastro de plano de ensino para o ano de 2019. Os campos com a indicação “Sem valor”; constam sem preenchimento no referido sistema. Esclarecemos que trata-se de sistema em fase de aprimoramento e que apresentou diversos problemas técnicos ao longo dos últimos anos. Todos os dados localizados sobre as escolas solicitadas foram disponibilizados na planilha em questão; b) Esclarecemos que os projetos políticos pedagógicos não se encontram em posse da SME órgão central. Para atendimento da solicitação, foi necessário acionar as escolas para a digitalização das cópias guardadas localmente. Nesse sentido, a qualidade do arquivo encontra-se prejudicada a depender da unidade que nos enviou, mas permite ainda assim a leitura. Caso a solicitante queira especificar um ou mais trechos que considerou ilegíveis, podemos acionar a Diretoria Regional para que verifique a transcrição de partes do conteúdo”, após, a Secretaria Executiva procedeu ao envio dos documentos ao requerente. A demanda foi submetida à CMAI. O Secretário Executivo da CMAI destacou que nos e-mails enviados pela Secretaria Executiva sempre se inclui o trecho de que “o silêncio sobre a resposta fornecida será entendido como (i) atendimento à solicitação inicial e (ii) esvaziamento do recurso de 3ª instância”. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo encerramento do recurso, diante de sua **PERDA DE OBJETO** vez que o pedido de acesso à informação restou atendido após contato da Secretaria Executiva da CMAI com o órgão e envio de e-mail ao requerente. **II.2. Pedido de Acesso à Informação nº 47751/SMSU - Relatoria: Gabinete do Prefeito** O representante do Gabinete do Prefeito relatou o pedido, que tem a seguinte redação: “Gostaria de solicitar o arquivo em formato aberto, preferencialmente em formato KMZ, KML ou Shapefile, do mapa atualizado da rede de videomonitoramento de câmeras públicas do Projeto City Câmeras, atualmente disponível no seguinte endereço: <https://www.citycameras.prefeitura.sp.gov.br/> Gostaria de reforçar que sejam disponibilizadas as informações mais atualizadas. Obrigado!”. Diante da ausência de resposta, foi interposto recurso de 2ª instância de ofício. A Ouvidoria Geral do Município (OGM/CGM) encaminhou o recurso para a SMSU para o complemento das informações. A SMSU deferiu o recurso de 2ª instância e informou que as imagens, o georreferenciamento, a localização, o endereço, ou qualquer forma de identificação do local das câmeras do Projeto City Câmeras devem ser mantidos em sigilo, pois de acordo com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), estas informações são confidenciais. Foi interposto recurso de 3ª instância, no qual o requerente reforçou a necessidade de disponibilização das informações que seriam públicas e questionou: (i) se as informações do mapa estariam atualizadas e (ii) requereu a disponibilização dos arquivos em formato aberto. A Secretaria Executiva da CMAI enviou e-mail aos pontos focais da SMSU para questionar a viabilidade do envio dos arquivos digitais. A demanda foi submetida à CMAI. O Secretário Executivo da CMAI esclareceu que não recebeu nenhum retorno do e-mail enviado ao órgão. O representante do Gabinete do Prefeito reforçou que o pedido faz referência a um dado que é público, qual seja o mapa, não vendo possibilidade de recusa com base na LGPD. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do recurso com determinação de ofício à

pasta para questioná-la sobre atualização do mapa indicado, devendo a resposta ser fornecida com agilidade. Se o mapa não for o mais atualizado, deverá a SMSU enviar link do mapa atualizado em formato aberto com a informação. **II.3. Pedido de Acesso à Informação nº 47074/SMS - Relatoria: Secretaria do Governo Municipal.** A representante de SGM apresentou breve relato do pedido. Trata-se de pedido com a seguinte redação: *“Solicito os número de casos confirmados e suspeitos e de óbitos confirmados e suspeitos de Covid-19. O dado deverá ser enviado em Tabela (xls) por Subprefeitura e/ou distrito. Acrescento que os dados são semelhantes ao mapa, produzido por Ceinfo e disponibilizado para a imprensa”*. Em atendimento à solicitação de informação, a Gerência de Análise das Informações Assistências e Cadastrais/GIA da Coordenadoria de Coordenação da Epidemiologia e Informação/CEInfo da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo informou que as tabelas estão em processo de atualização, mas que os dados analisados e publicados estariam no endereço eletrônico: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/vigilancia_em_saude/doencas_e_agravos/coronavirus/index.php?p=295572. Foi interposto recurso de 1ª instância para reiterar o pedido, vez que o link enviado contém informações que não estariam separadas por distritos e subprefeituras. A SMSUB enviou anexo “47074_47074 RECURSO” com os dados solicitados. Foi interposto recurso de 2ª instância uma vez que o documento enviado diria respeito apenas ao número de óbitos confirmados e suspeitos, sendo omissos em relação ao número de casos confirmados e suspeitos. A Ouvidoria Geral do Município (OGM/CGM) encaminhou o recurso para SMS para complemento das informações. A SMSUB deferiu o recurso de 2ª instância, anexou o documento “47074_47074 - 2 INSTANCIA” e informou a classificação em: Distribuição dos casos de Síndrome Gripal em investigação e confirmados para COVID-19; Distribuição dos casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave em investigação e confirmados para COVID-19; Distribuição dos óbitos por Síndrome Respiratória Aguda Grave em investigação e confirmados para COVID-19; Todos por distrito administrativo de residência no Município de São Paulo, no ano de 2020. Foi interposto recurso de 3ª instância no qual o requerente solicitou a revisão do dado da tabela que trata da “DISTRIBUIÇÃO DOS ÓBITOS POR SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE EM INVESTIGAÇÃO E CONFIRMADOS PARA COVID-19”, pois em 08.05.2020 o total de óbitos confirmados e suspeitos era de 4.874 e na tabela enviada, o total de óbitos confirmados e suspeitos seria de 2.640, portanto inferior ao de 11 dias daquele momento. Ressaltou, ainda, a importância da informação ser divulgada de forma ativa pela SMS. A Secretaria Executiva da CMAI enviou e-mail aos pontos focais da SMS para requerer a complementação da resposta fornecida. A SMS respondeu ao e-mail da Secretaria Executiva com o seguinte conteúdo: *“Informamos que a Divisão de Vigilância Epidemiológica (DVE) da Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA) utiliza como base de dados para análise epidemiológica da COVID-19, os seguintes sistemas: (i) Sistema e-SUS Ve: nesse sistema são notificados os casos de Síndrome Gripal (SG), (ii) Sistema SIVEP Gripe: nesse sistema são notificados casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) Hospitalizados e óbitos. Os casos notificados são investigados até o seu encerramento e as informações estão em constante atualização. Dessa forma, pode ocorrer diminuição de casos que estão em investigação pois a medida que os mesmos são investigados são reclassificados segundo seu diagnóstico final e deixam de estar “em investigação”. Consideramos como suspeitos os casos que ainda estão em investigação, ou seja que não foram confirmados e nem descartados para COVID-19. Considerando os bancos de 01.06.2020, há no município: 180.894 casos em investigação de Síndrome Gripal (SG) e 48.010 casos de Síndrome Gripal (SG) confirmados para COVID-19, Fonte: Sistema e-SUS VE. Dados de 01/06/2020; 11.383 casos em investigação de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e 18.598 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) confirmados para COVID-19. Fonte: Sistema SIVEP-Gripe. Dados de 01/06/2020; 354 óbitos por Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRGA) em investigação e 4.381 óbitos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) confirmados para COVID-19. Fonte: SIVEP - Gripe, 01/06/2020. Encaminhamos arquivo anexo (47074_complementação_e-SIC_47074) com tabelas de distribuição de casos e óbitos segundo Distrito Administrativo (DA) de residência. Cabe informar que como nos sistemas de notificação não há campo referente a DA de residência, para gerar as referidas tabelas foi necessário trabalho adicional para georreferenciamento dos casos e dessa forma obter sua distribuição por DA. Além disso, nesse processo, parte dos endereços não é encontrada. Ressaltamos ainda que a última atualização do georreferenciamento de casos por DA é de 26.05.2020”*. Após, a Secretaria Executiva procedeu ao envio dos documentos ao requerente. A demanda foi submetida à CMAI. O Secretário Executivo da CMAI destacou que nos e-mails enviados pela Secretaria Executiva sempre se incluiu o trecho de que *“o silêncio sobre a resposta fornecida será entendido como (i) atendimento à solicitação inicial e (ii) esvaziamento do recurso de 3ª instância”*. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo encerramento do recurso, diante de sua **PERDA DE OBJETO** vez que o pedido de acesso à informação restou atendido após contato da Secretaria Executiva da CMAI com o órgão e envio de e-mail ao requerente. **II.4. Pedido de Acesso à Informação nº 47007/SFMSM - Relatoria: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.** O representante da SMDHC fez um resumo do pedido, que tem a seguinte redação:

“Gostaria de saber as estatísticas contendo o número de falecimentos registrados por dia no município de São paulo nos últimos 48 meses”. Diante da ausência de resposta do SFMSP (Serviço Funerário do Município de São Paulo), foi interposto recurso de ofício. A Ouvidoria Geral do Município (OGM/CGM) encaminhou o recurso para o SFMSP para o complemento das informações. O SFMSP deferiu o recurso de 2ª instância, anexou o documento “47007_SEPULTAMENTOS_SFMSP_2019E2020.XLSX” e informou que na planilha consta o número de sepultamentos, mês a mês, no município de São Paulo desde janeiro de 2019 a abril de 2020 e que, para informações detalhadas dos óbitos, seria possível consultar o Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) - plataforma nacional de dados sobre mortalidade utilizado por todas as unidades federais do país - sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de São Paulo. Foi interposto recurso de 3ª instância no qual o requerente solicitou o encaminhamento das informações nos moldes de seu pedido inicial, ou seja, informações sobre os óbitos nos últimos 48 meses e não apenas de janeiro de 2019 a abril de 2020. A Secretaria Executiva da CMAI enviou e-mail aos pontos focais do SFMSP para requerer a complementação da resposta fornecida. A demanda foi submetida à CMAI. O Secretário Executivo da CMAI esclareceu que não recebeu nenhum retorno do e-mail enviado ao órgão. O representante de SMDHC argumentou pelo deferimento do recurso, uma vez que os dados enviados não dizem respeito a todos os meses requerido. O Presidente da CMAI se manifestou e reforçou que o período excepcional de pandemia não pode ser utilizado para restringir o acesso à informação. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso em 3ª instância, para que seja enviada a informação referente aos 48 meses, conforme requisitado pelo munícipe. No caso de impossibilidade, deve o órgão justificar adequadamente. **II.5. Pedido de Acesso à Informação nº 46554/SMSUB - Relatoria: Secretaria Municipal da Fazenda**

O representante da SF relatou o pedido com a seguinte redação: *“Nos termos da lei municipal 15.410/2011 art. 2º inciso V e Decreto Municipal 56.832/2016 art. 12 inciso XII, quanto a este requerimento e suas informações. Boa tarde! Gostaria de respostas e esclarecimentos às seguintes questões: 1) Qual o valor mensal da conta de abastecimento de água do Mercado Municipal da Penha, localizado na Av. Gabriela Mistral, 160 - Penha de França, São Paulo - SP, 03701-000, nos últimos 05 anos? 2) Se no local onde está instalado o citado equipamento público, há poço artesiano ou não; 3) Se no local, já houve o funcionamento de uma fábrica de gelo e se os equipamentos que eram desta fábrica ainda se encontram instalados ou depositados no local? 4) Se os equipamentos foram retirados, favor indicar o processo administrativo de desmobilização dos equipamentos, indicando também a destinação final dos mesmos, seja a venda, doação ou transferência para outro órgão público; 5) Em havendo um poço artesiano no local, quais são as providências que são tomadas para a verificação da qualidade dessa água que serve este Mercado Municipal? 6) São feitos os exames necessários que comprovem a qualidade da água utilizada, bem como há indicação de que esta água seja potável para utilização humana? 7) Em havendo tais exames, requer-se que haja o envio ou disponibilização dos resultados das análises da água deste poço nos últimos 05 anos, de 2015 até este ano de 2020. 8) Requer-se também que seja disponibilizada, caso não haja poço no Mercado Municipal da Penha, que seja disponibilizada cópias das contas de água dos últimos 05 anos, demonstrando o consumo bem como o valor cobrado a título de esgotos gerados pelo mesmo.”* O pedido teve seu encaminhamento deferido à SMSUB. Apesar do requerimento de prorrogação de prazo, a SMSUB não apresentou resposta e, assim, foi interposto recurso de ofício. A Ouvidoria Geral do Município (OGM/CGM) encaminhou o recurso para a SMSUB para o complemento das informações. A SMSUB deferiu o recurso de 2ª instância e informou que “o valor mensal da conta de abastecimento de água do Mercado Municipal da Penha é em média R\$ 300,00 (Trezentos Reais) por mês. No local onde está instalado o citado equipamento público há um poço artesiano que é monitorado anualmente. Antigamente neste local existia uma fábrica de gelo, porém esta foi desativada e os equipamentos foram retirados pelo proprietário. Os resíduos que estavam no local foram vendidos como entulho e sucata e a arrecadação foi revertida para pagamento de parte da manutenção da cabine primária, realizada pela Associação dos Permissionário, com autorização prévia do administrador da época”. Foi interposto recurso de 3ª instância no qual o requerente solicitou esclarecimentos sobre os itens não atendidos em seu pedido inicial, quais sejam: 1) Se os equipamentos foram retirados, favor indicar o processo administrativo de desmobilização dos equipamentos, indicando também a destinação final dos mesmos, seja a venda, doação ou transferência para outro órgão público; 2) Em havendo um poço artesiano no local, quais são as providências que são tomadas para a verificação da qualidade dessa água que serve este Mercado Municipal? 3) São feitos os exames necessários que comprovem a qualidade da água utilizada, bem como há indicação de que esta água seja potável para utilização humana? 4) Em havendo tais exames, requer-se que haja o envio ou disponibilização dos resultados das análises da água deste poço nos últimos 5 anos, de 2015 até este ano de 2020. A Secretaria Executiva da CMAI enviou e-mail aos pontos focais da SMSUB para requerer a complementação da resposta fornecida. A demanda foi submetida à CMAI. O Secretário Executivo da CMAI esclareceu que não recebeu nenhum

retorno do e-mail enviado ao órgão. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso de 3ª instância, para que a SMSUB esclareça 1) Se os equipamentos foram retirados, favor indicar o processo administrativo de desmobilização dos equipamentos, indicando também a destinação final dos mesmos, seja a venda, doação ou transferência para outro órgão público; 2) Em havendo um poço artesiano no local, quais são as providências que são tomadas para a verificação da qualidade dessa água que serve este Mercado Municipal? 3) São feitos os exames necessários que comprovem a qualidade da água utilizada, bem como há indicação de que esta água seja potável para utilização humana? 4) Em havendo tais exames, requer-se que haja o envio ou disponibilização dos resultados das análises da água deste poço nos últimos 5 anos, de 2015 até este ano de 2020; uma vez que as questões apontadas não foram esclarecidas adequadamente e estão presentes na solicitação inicial. No caso de impossibilidade, deve o órgão justificar adequadamente. **II.6. Pedido nº 47058/SMS - Relatoria: Secretaria Municipal de Gestão.** O representante da SG fez um resumo do pedido, que possui a seguinte redação: *“Gostaria de ter acesso aos dados usados para elaborar o relatório https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/PMSP_SMS_COVID19_Boletim_Semanal_20200417.pdf --- que está muito bom. Gostaria de fazer tendências diárias de número de óbitos de COVID-19 e suspeitos, por bairro, por dia. Também o número de casos confirmados e suspeitos são interessantes. Obrigado”*. Apesar do requerimento de prorrogação de prazo, a SMS não apresentou resposta e, assim, foi interposto recurso de ofício. A Ouvidoria Geral do Município (OGM/CGM) encaminhou o recurso para a SMS para o complemento das informações. A SMSUB deferiu o recurso de 2ª instância e encaminhou o anexo “47058_47058.XLSX” com as informações requeridas. Foi interposto recurso de 3ª instância no qual o requerente solicitou a atualização dos dados enviados até a data da liberação (ou véspera), já que teria recebido o arquivo em 28/05 com informações que findam em 07/05. A Secretaria Executiva da CMAI enviou e-mail aos pontos focais da SMS para requerer a complementação da resposta fornecida. A demanda foi submetida à CMAI. O Secretário Executivo da CMAI esclareceu que não recebeu nenhum retorno do e-mail enviado ao órgão. O representante da SG argumentou pelo deferimento do recurso. A representante da SGM informou que os dados são mutantes, ou seja, é possível que haja mudança posterior na contabilização e esclareceu que talvez por essa razão as informações entre o Município e o Estado sejam divergentes, conforme mencionado pelo requerente. O representante da SG reforçou que não se trata de inovação recursal, uma vez que o munícipe não pede dados a mais, mas apenas uma atualização de data. Assim, entende que munícipe ficou satisfeito com o que foi mandando, mas que poderia ter sido enviada informação mais atualizada. O Presidente da CMAI argumentou que o recurso em análise não versa sobre a inclusão de dados em site ou portal, mas que a melhoria de gestão de transparência pode e deve ser debatida neste fórum. O Secretário Executivo da CMAI resumiu os pontos de vista apresentados. Os demais membros da CMAI se apresentaram favoráveis ao posicionamento exposto pelo Presidente da CMAI. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso de 3ª instância, uma vez as informações requeridas inicialmente no pedido foram fornecidas. Além disso, recomendaram que a SMS busque dar a maior transparência possível em relação à disponibilização dos dados diante dessa situação desafiadora de pandemia, ressaltando-se a necessidade de garantir o acesso à informação de forma eficaz e atualizada para atender as demandas dos munícipes. **II.7. Pedido nº 48234/SERS - Relatoria: Controladoria Geral do Município.** O Secretário Executivo da CMAI fez um resumo do pedido. Trata-se de pedido com a seguinte redação: *“Prezados, bom dia Em complemento ao chamado 047580, solicito a relação de presidentes de cada conselho participativo, com o respectivo período, das gestões dos prefeitos Fernando Haddad, João Doria e Bruno Covas”. A SERS informou que o requerimento seria a respeito de informações de caráter pessoal, o que só poderia ser disponibilizado se fundamentado e se condicionado à comprovação da identidade do requerente, de acordo com o Decreto Municipal nº 53.623/12. Foi interposto recurso em 1ª instância, no qual o requerente informou já ter fornecido sua identidade à SMIT e que teria ocorrido um erro no processo SEI. Assim, disse ser possível o envio de sua identificação, desde que lhe fosse informado o número do processo SEI a ser criado. Reforçou que precisa de: “Relações de presidentes/secretários gerais de cada conselho participativo, do intervalo de período das gestões do prefeitos Fernando Haddad; João Doria e Bruno Covas; - Relação de nomes e e-mails dos membros de cada conselho, do intervalo de período das gestões do prefeitos Fernando Haddad; João Doria e Bruno Covas”. A SERS deferiu o recurso, assim, requereu a justificativa para o acesso às informações pleiteadas e informou que não foi gerado qualquer SEI até o momento. Foi interposto recurso em 2ª instância, no qual o requerente se apresentou como estudante de mestrado e disse que utilizará dos dados para sua pesquisa. A Ouvidoria Geral do Município (OGM/CGM) encaminhou o recurso para a SERS para o complemento das informações. Neste encaminhamento, a OGM ressaltou que: (i) a indicação dos nomes dos conselheiros eleitos dos Conselhos Participativos Municipais tem caráter público, nos termos do artigo 31 § 2º do Decreto 57.829/17, que estabelece a*

obrigatoriedade de divulgação de informações a respeito de sua estrutura (composição, regimento, local de funcionamento e horário de reuniões), assim como os trâmites do processo eleitoral; (ii) 2. o Decreto 53.623/12 alterado pelo Decreto 54.779/14, que regulamentou a LAI (Lei de Acesso à Informação) no município de São Paulo estabelece em seu artigo 17 que são vedadas qualquer tipo de exigências quanto aos motivos para solicitação de pedido de informação. Assim, solicitou o atendimento da demanda. A SERS deferiu o recurso de 2ª instância e requereu prazo para a concessão da resposta, uma vez que teria de compilar nomes e e-mails em diversas subprefeituras da Capital. Foi interposto recurso de 3ª instância, no qual o requerente disse estar à disposição e aguarda a resposta. A Secretaria Executiva da CMAI enviou e-mail aos pontos focais da SERS para requerer a complementação da resposta fornecida. A SERS respondeu ao e-mail da Secretaria Executiva da seguinte forma: *“Bom dia, Com relação ao chamado e-SIC 48234 do Sr. Caio, teremos dificuldades para respondê-lo em tempo hábil em razão do que abaixo expomos: O nome dos eleitos para os Conselhos Participativos Municipais são publicados no Diário Oficial, no entanto, os Conselheiros (presidentes) e Secretários são escolhidos pelos demais Conselheiros eleitos e seus nomes constam de Atas publicadas pelas 32 Subprefeituras na primeira Audiência Pública após a eleição. O mandato é de 6 (seis) meses assim, cada Subprefeitura poderá ter até 4 (quatro) Conselheiros (presidentes) e Secretários no período de 2 (dois) anos. Muitas Atas são publicadas e outras não. Considerando o período de 2013 a 2019 muitas escolhas de Conselheiros (Presidentes e Secretários) nessas 32 Subprefeituras foram realizadas o que dificultará sobremaneira a pesquisa. Como V.S.as podem verificar na relação da SERS, não deixamos nenhuma solicitação sem resposta. A dificuldade também, além dos nomes, será das informações quanto aos e-mails. Não teremos dificuldades em fornecer a relação dos Conselheiros eleitos em 2019 mas nos anos anteriores teríamos que consultar as 32 Subprefeituras através de processo SEI para buscar as respostas. Esses são os motivos pelos quais requeremos prorrogação do prazo para atendimento ao solicitado pelo munícipe. Atenciosamente”*. A Secretaria Executiva questionou se existiria um prazo estimado para atendimento da demanda. A SERS respondeu ao e-mail da Secretaria Executiva da seguinte forma: *“Bom dia, Informo que disponibilizaremos os dados referentes à última eleição realizada em 2019. Quanto aos outros períodos, abriremos processo SEI para consultarmos as 32 Subprefeituras sobre os Conselheiros dos demais períodos. Att”*. A demanda foi submetida à CMAI. O Secretário Executivo da CMAI reforçou que o pedido inicial era sobre presidentes de conselhos participativos, mas que em primeira instância houve aumento do escopo do pedido, solicitando mais nomes e mais dados. Ressaltou que nenhuma informação chegou ao requerente, mas que se deve discutir no colegiado se o deferimento levaria em consideração o pedido inicial ou aquele com aumento do objeto. O representante da SG comentou da sua experiência em subprefeitura e argumentou que é atribuição da Prefeitura acompanhar as eleições dos conselhos participativos, mas não de as realizar. Isso porque os conselhos são órgãos autônomos da sociedade civil sob os quais a prefeitura não tem qualquer poder coercitivo de cobrar informação e reforçou que quem deve redigir as atas são os próprios conselhos, que apenas as enviam às Subprefeituras para dar publicidade (Art. 31, § único, do Decreto Municipal nº 59.023/2019: *“O Conselho Participativo Municipal deverá dar publicidade às informações a respeito de sua estrutura (composição, regimento, local de funcionamento e horário de reuniões) e às atas de reuniões, por meio de cada Subprefeitura, no Diário Oficial da Cidade e no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet”*). O representante da SMDHC argumentou que o colegiado deve se ater ao pedido original e relatou as dificuldades com os conselhos relacionados à SMDHC. O representante da SG lembrou que os conselhos não têm presidentes, mas sim coordenadores. O Presidente da CMAI elogiou o esforço da SERS em ter informações sobre os conselhos, que é um trabalho muito amplo, e que é importante incentivar cada vez mais o diálogo entre os conselhos e as subprefeituras. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do recurso de 3ª instância, nos termos do pedido inicial, qual seja: a relação de coordenadores de cada conselho participativo, com o respectivo período, das gestões dos prefeitos Fernando Haddad, João Doria e Bruno Covas. Ressalta-se que, dentro do prazo para atendimento do e-SIC, caberá a SERS repassar as informações que estejam disponíveis, uma vez que, conforme art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 59.023/2019, os conselhos são órgãos autônomos e podem eventualmente não ter enviado as informações sobre sua composição. **II.8. Pedido nº 47393/SEHAB - Relatoria: SECOM** A representante da SECOM realizou a relatoria do pedido, que possui a seguinte redação: *“Boa noite, Com a finalidade de auxiliar na elaboração de projetos de melhorias da favela Souza Ramos na Vila Mariana, preciso ter acesso ao arquivo digital do levantamento planialtimétrico cadastral executado em 2016 pela SEHAB, com a finalidade de subsidiar o processo de regularização fundiária. Obtive informação que o departamento DAP da Coordenadoria de Regularização Fundiária tem uma cópia deste arquivo. Muito grata pela atenção”*. Após o pedido de prorrogação de prazo, a SEHAB informou que se colocava à disposição para agendamento de reunião e apresentação da sua proposta pelo e-mail regfund@prefeitura.sp.gov.br. Foi interposto recurso em 1ª instância, no qual o

requerente informou que sua proposta de trabalho já teria sido apresentada em reunião realizada em 30/01/2020 com o Sr. Secretário João Farias, onde também estiveram presentes a Diretora de DAP Arq. Maryellen Sanchez e o Subprefeito da Vila Mariana e reiterou a solicitação inicial de envio de cópia do arquivo do levantamento planialtimétrico cadastral. Diante da ausência de resposta, foi interposto recurso de 2ª instância de ofício. A Ouvidoria Geral do Município (OGM/CGM) encaminhou o recurso para a SEHAB para o complemento das informações. A SEHAB deferiu o recurso de 2ª instância e informou que a solicitação teria sido atendida pela área técnica de competência em 02/06/2020. Foi interposto recurso de 3ª instância, no qual o requerente disse não ter recebido qualquer arquivo e reiterou o envio das informações. A Secretaria Executiva da CMAI enviou e-mail aos pontos focais da SEHAB para requerer a complementação da resposta fornecida. A SEHAB respondeu ao e-mail da Secretaria Executiva com o envio do anexo "47393_Souza_Ramos" e, após, a Secretaria Executiva o enviou ao requerente. O requerente respondeu ao e-mail da Secretaria Executiva para agradecer o envio do arquivo e acolher o esvaziamento do recurso em 3ª instância. A demanda foi submetida à CMAI. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo encerramento do recurso, diante de sua **PERDA DE OBJETO** vez que o pedido de acesso à informação restou atendido após contato da Secretaria Executiva da CMAI com o órgão e envio de e-mail ao requerente.

II.9. Pedido nº 47616/SMSU - Relatoria: Secretaria Municipal de Justiça A representante da SMJ fez um resumo do pedido que solicita: "*balanço diário de usuários na cracolândia, conforme monitoramento feito pela Prefeitura de SP, em todos os dias dos meses de março, abril e maio de 2019, bem como março, abril e maio de 2020. Solicito ainda acesso às imagens registradas pelas câmeras, conforme já enviado em outros pedidos, por meio de we transfer ou semelhante, para a última semana de maio disponível, e período semelhante para 2019*". Diante da ausência de resposta, foi interposto recurso de 2ª instância de ofício. A Ouvidoria Geral do Município (OGM/CGM) encaminhou o recurso para a SMSU para o complemento das informações. A SMSU deferiu o recurso de 2ª instância e informou que O Programa City Câmeras monitora o Bairro de Campos Elíseos através do Programa City Câmeras e que existe um controle rígido das imagens, sendo que, os demais Órgãos que não pertencem a Segurança, não têm autorização para acessá-las. Além disso, a Secretaria Municipal de Segurança Urbana, através da sua área de Tecnologia da Informação, está finalizando os estudos para enquadramento do Projeto na LPGD (Lei Geral de Proteção de Dados), o que acarretará em maiores restrições quanto ao acesso das imagens. Por fim, para a divulgação externa solicitou que faça contato com o senhor Bruno Moraes Valsani, bvalsani@prefeitura.sp.gov.br, da SGM que é o responsável pelo compilamento e divulgação oficial dessa informação na Prefeitura de São Paulo ou ao senhor Secretário SMSU. Foi interposto recurso de 3ª instância, no qual o requerente estranhou que o pedido similares já teriam sido atendidos no passado e reforçou a necessidade de disponibilização pelo sistema e-SIC. A Secretaria Executiva da CMAI enviou e-mail aos pontos focais da SMSU para questionar a viabilidade do envio dos arquivos digitais. A demanda foi submetida à CMAI. A representante da SMJ informou que entrou em contato com servidor Bruno Moraes, que está em licença, e entrou em contato com o coordenador do Projeto Redenção. Foi informada de que houve acordo entre as secretarias SGM e SMSU para que as informações deste tipo sejam fornecidas exclusivamente pela SGM, que compila dados passados pela SMSU, então, os dados deveriam ser buscados junto à SGM. Em relação ao estudo sobre enquadramento na LPGD, entende que não há óbice para a disponibilização. O Secretário Executivo da CMAI esclareceu que não recebeu nenhum retorno do e-mail enviado ao órgão e comentou do histórico de pedidos passados com objetos semelhantes, nos quais foram informados contatos de servidores para o requerente obter as imagens pessoalmente. O representante de SMDHC questionou se as imagens poderiam ser passadas. O Secretário Executivo argumentou que nos pedidos passados, as imagens enviadas eram aéreas, impossibilitando a identificação das pessoas. A representante da SMJ destacou que se tratam de duas situações: as resposta pelas estimativas que estão com a SGM e as imagens que estão com a SMSU. O Secretário Executivo da CMAI esclareceu que, no pedido em análise, a SMSU avocou a competência para responder e, assim, toda a informação terá de ser enviada por meio desta secretaria. O representante de SG ressaltou que as informações poderiam ser enviadas por "wetransfer", diante da situação desafiadora de pandemia. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso em 3ª instância para que a SMSU atenda a solicitação do município, devendo solicitar os dados da SGM e compilá-los com as imagens que possui, ressaltando que o envio pode ser feito via "wetransfer", diante da situação desafiadora de pandemia.

II.10. Pedido nº 47314/SEHAB- Relatoria: Secretaria do Governo Municipal. A representante da SGM fez um resumo do pedido que solicita: "*os relatórios do Programa Microbacias Prioritárias e Favelas Complementares , implementados pela SEHAB no município de São Paulõ*". Apesar do pedido de prorrogação de resposta, diante da ausência de resposta, foi interposto recurso de 2ª instância de ofício. A Ouvidoria Geral do Município (OGM/CGM) encaminhou o recurso para a SMSU para o complemento das informações. A SEHAB deferiu o recurso de 2ª instância e anexou planilha contendo

as áreas referentes à fase 3 do Programa Mananciais, (loteamentos e favelas) que vão passar por obras de urbanização. Quanto aos relatórios técnicos sobre o “Programa Microbacias Prioritárias e Favelas Complementares”, as áreas técnicas de SEHAB informam não ter conhecimento e não terem desenvolvido atividades técnicas a respeito. Foi interposto recurso de 3ª instância, no qual o requerente reforça, com base no Plano Municipal de Saneamento Básico de São Paulo (PMSB), elaborado em 2010, a existência do Anexo II do Plano (169 Favelas Prioritárias para o processo de urbanização sob responsabilidade administrativa HABI – Superintendência de Habitação Popular, que cuida das habitações de interesse social) e, assim, requer o acesso a situação destas 169 favelas prioritárias incluídas no Programa Microbacia Prioritárias e Favelas Complementares que constam no (PMSB) de 2010 (https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/habitacao/fmsai/plano_de_saneamento/index.php?p=145815). A Secretaria Executiva da CMAI enviou e-mail aos pontos focais da SEHAB para questionar sobre a possibilidade de complementação das informações enviadas. A demanda foi submetida à CMAI. O Secretário Executivo da CMAI esclareceu que não recebeu nenhum retorno do e-mail enviado ao órgão. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso em 3ª instância, para que a SMSUB esclareça sobre a existência do documento "Anexo II", em que consta indicação sobre as 169 favelas prioritárias no Plano Municipal de Saneamento Básico de São Paulo, e disponibilize os relatórios relacionados a demanda, conforme solicitado pelo munícipe. Na impossibilidade, o órgão deve justificar adequadamente. **III. Encerramento.** O Presidente da CMAI agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às 16 horas e 50 minutos (dezesesseis horas e cinquenta minutos), da qual se lavrou a presente ata, lida e aprovada, que será assinada por todos via SEI.

João Manoel Scudeler de Barros
Controlador Geral
Controladoria Geral do Município (CGM)

Fabricio Cobra Arbex
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal de Gestão (SG)

Luis Felipe Vidal Arellano
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal da Fazenda (SF)

Alessandra Lima
Assessora
Secretaria Especial de Comunicação (SECOM)

Felipe Américo Pita
Assessor
Gabinete do Prefeito

Pedro Kazu Gabiatti
Secretário Executivo
Coordenação de Promoção da Integridade (COPI)
Controladoria Geral do Município (CGM)



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra de Cassia Alves de Lima, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 29/06/2020, às 13:53, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vidal Arellano, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 29/06/2020, às 14:11, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Joao Manoel Scudeler de Barros, Controlador Geral do Município**, em 29/06/2020, às 16:47, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Américo Pita, Assessor(a)**, em 29/06/2020, às 18:35, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Cobra Arbex, Secretário Adjunto**, em 30/06/2020, às 15:36, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Kazu Gabiatti, Assistente Técnico I**, em 30/06/2020, às 16:23, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **030274425** e o código CRC **1E75CB96**.
